

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020

Estabelece medidas tributárias emergenciais, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 30, inciso IV, bem como,

CONSIDERANDO a imposição do isolamento social para evitar a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social trará graves consequências à economia local;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Brasil, em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco; e o Decreto nº 48.875, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos a obrigações tributárias;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), da Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que protejam os empresários, visando garantir os empregos de seus munícipes e a mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia decorrente da COVID-19 em seu território, zelando pelos cidadãos e por aqueles que empreendem em nossa cidade, sem perder de vista a qualidade na prestação dos serviços públicos e a proteção do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas tributárias emergenciais impositivas a todos os setores da Prefeitura dos Palmares e aos contribuintes, de modo a reduzir os impactos econômicos da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Ficam suspensos, por 90 (noventa dias) dias, os prazos previstos na legislação tributária para os processos administrativos tributários.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os prazos de validades das Certidões de Regularidade Fiscal emitidas por processamento eletrônico, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa dias) dias, as cobranças administrativas dos tributos municipais.

Art. 4º - Ficam alteradas as datas de vencimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas de Serviços Públicos, referentes ao exercício de 2020, conforme disposto na Portaria SF nº 03/2020.

Art. 5º - Ficam prorrogadas, por 90 (noventa) dias, as datas de vencimento para pagamento dos tributos abaixo relacionados, inclusive para o pagamento de parcelas de parcelamentos, que tenham vencimento entre os dias 31 de março a 31 de maio de 2020, a contar da data de publicação deste Decreto:

- a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de Autônomos (Cota única e 1º parcela);
- b) Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- d) Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – TLL;
- e) Taxa de Licença e Fiscalização para apreciação de projetos e para execução de obras e/ou serviços de engenharia e afins;
- f) Taxa de Licença para instalação de máquinas e afins;
- g) Taxa de Licença para utilização de meios de publicidade;
- h) Taxa de Permissão de uso de espaços próprios municipais;
- i) Taxa de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
- j) Taxa de Vigilância e fiscalização sanitária;
- k) Demais taxas de expediente e serviços diversos.

Parágrafo único. Parcelamentos feitos a partir da publicação deste Decreto deverão prever a primeira parcela com vencimento somente a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 6º - Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as fiscalizações externas em andamento, assim como a emissão de novos termos de início de fiscalização.

Parágrafo único. A Administração Tributária, a seu critério, poderá abrir ou dar continuidade à fiscalização já iniciada, desde que haja elementos que justifiquem a fiscalização.

Art. 7º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de serviços não prestados a Substitutos Tributários, apurado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), fica prorrogado da seguinte forma:

I - O Período de Apuração: março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020;

II - O Período de Apuração: abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020;

III - O Período de Apuração: maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020.

Art. 8º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de serviços não prestados a Substitutos Tributários, apurado no Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI), fica prorrogados da seguinte forma:

I - O Período de Apuração: março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II - O Período de Apuração: abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;

III - O Período de Apuração: maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de dezembro de 2020.

Art. 9º - Para fins de ingresso ou reingresso no SIMPLES NACIONAL 2020, os contribuintes que apresentem pendência cadastral ou débito tributário junto à Fazenda Municipal, inclusive relativo à filiais, e que estejam com sua situação fiscal regularizada até o dia 30 de abril de 2020, terão seus termos de opção devidamente deferidos, por meio de Processo Administrativo, que poderá ser encaminhado ao atendimento da Secretaria Municipal das Finanças Públicas de Palmares, através do e-mail: atendimento.tributacaopalmares@gmail.com e do telefone (81) 9-9681-0498.

Art. 10 - O Secretário Municipal das Finanças Públicas baixará os atos eventualmente necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 08 de abril de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares